



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LITERATURA E INTERCULTURALIDADE**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
LITERATURA E INTERCULTURALIDADE**

**Título I
Disposições Iniciais**

**CAPÍTULO I
Da natureza, finalidade e objetivos do Programa**

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Literatura e Interculturalidade (PPGLI) é formado por uma Área de Concentração e por três Linhas de Pesquisa que representam os corpos docente e discente.

§ 1º – O Programa oferece Cursos de Mestrado e Doutorado na Área de Concentração em Literatura e Estudos Interculturais.

§ 2º – As linhas de pesquisa são: 1) Literatura, Memória e Estudos Culturais, 2) Literatura e Hermenêutica e 3) Literatura Comparada e Intermidialidade.

Artigo 2º – O Programa de Pós-Graduação em Literatura e Interculturalidade é constituído pelo ciclo de estudos regulares de Pós-Graduação *stricto sensu* funcionando em nível de Mestrado e Doutorado e integra o Programa Institucional de Pós-Graduação da Universidade Estadual da Paraíba.

Artigo 3º – O Programa de Pós-Graduação em Literatura e Interculturalidade tem como finalidades:

I - qualificar profissionais para o ensino superior, a pesquisa e o planejamento nas áreas de Letras e Ciências Humanas;

II - contribuir para a sensibilização nacional e internacional quanto ao problema da integração da multiplicidade de culturas, identidades artísticas e socioculturais que compõem a nação, ressaltando a inclusão social através do ensino, da pesquisa e de fóruns de discussões;

III - estabelecer mecanismos de cooperação interinstitucional nas diversas áreas de interesse do Programa com Instituições de Ensino Superior do País e do Exterior.

Artigo 4º – O Programa de Pós-Graduação em Literatura e Interculturalidade tem como objetivos:

I – formar mestres e doutores em Literatura e Estudos Interculturais, sob a referência da pesquisa enquanto atividade reflexiva, sistematizadora e criadora de conhecimento permanentemente alimentada por novos projetos e novos pesquisadores;

II – desenvolver a formação e a qualificação de profissionais graduados em Letras e Ciências Humanas ligados ao ensino superior, a instituições da cultura e a outras instâncias sociais, numa visão intercultural;

III – contribuir para a construção de conhecimento relativo à Literatura e à Arte, no quadro da Sociedade Nacional, Nordestina em particular.

IV - Dar aos professores pesquisadores condições de consolidar e ampliar as linhas e os projetos de pesquisa em que atuam;

V - Oferecer ao mestrando oportunidades para aprofundar seu conhecimento profissional e acadêmico, bem como desenvolver sua habilidade para realizar pesquisa na área de Literatura e Estudos Interculturais;

VI - Oferecer ao doutorando a oportunidade de aprofundar seu conhecimento profissional e acadêmico e desenvolver sua habilidade de realizar pesquisa avançada e original na área de Literatura e Estudos Interculturais

Título II

Da organização

Artigo 5º – O Programa de Pós-Graduação em Letras terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - um Colegiado Pleno, como órgão deliberativo;

II – Um Colegiado Delegado, como órgão subordinado ao Colegiado Pleno;

III - uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;

IV – uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Artigo 6º – O Colegiado Pleno e o Colegiado Delegado realizarão reuniões ordinárias, sendo que aquele se reunirá com periodicidade semestral, este, com periodicidade mensal.

§ 1º – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado Delegado, sempre com a antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º – O Colegiado Pleno funcionará com a maioria absoluta de seus membros – excluídos aqueles em afastamento e os que tiverem aceitas as justificativas encaminhadas antecipadamente ao presidente – e deliberará mediante a maioria de votos dos presentes.

Artigo 7º – A Coordenação do Programa contará com a assessoria de uma Comissão de Bolsas.

§1º – São atribuições da Comissão de Bolsas proceder à concessão, renovação e/ou cancelamento de bolsas, conforme critérios pré-estabelecidos, em complemento ao que estabelecem as Agências de fomento e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/039/2013, em seu Capítulo IV, Seção III: De Bolsas e do Acompanhamento de Bolsistas.

§2º – A Comissão de Bolsas será composta por 3 professores e por 1 representante discente de cada área e presidida pelo Coordenador do Programa.

§3º – Os membros da Comissão de Bolsas serão escolhidos por seus pares e terão um mandato de 2 anos, sendo permitida recondução apenas uma vez.

§4º – Os critérios específicos para a concessão, renovação e/ou cancelamento de bolsas constam no Anexo II, deste Regulamento.

Capítulo I Dos Colegiados

Artigo 8º – O Colegiado do PPGLI será formado pelo Colegiado Pleno e Colegiado Delegado.

§ 1º – O Colegiado Pleno do Programa, órgão deliberativo, será constituído:

I – Pelo Coordenador, como presidente, e pelo Coordenador-adjunto, como vice-presidente;

II – Pelos professores credenciados como permanentes pelo Programa;

III – Pela representação discente, uma para o mestrado e outra para o doutorado;

§ 2º – O Colegiado Delegado será formado por um representante de cada linha de pesquisa, pelo Coordenador e Coordenador Adjunto e pelos representantes discentes.

§ 3º – A representação discente, incluídos os suplentes, será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

Artigo 9º – São competências do Colegiado Pleno:

I – aprovar o Regulamento do Programa e suas alterações, submetendo-os à homologação pelo CONSEPE;

II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III – aprovar as alterações na estrutura de funcionamento do Programa, incluindo-se a proposição da criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas, submetendo-os à Câmara de Pós-graduação;

IV – deliberar sobre os critérios, bem como sobre sua aplicação, referentes ao processo de credenciamento e credenciamento de docente para posterior homologação pela Câmara de Pós-graduação;

V – manifestar-se sobre questões de interesse do PPGLI;

VI – avaliar relatórios anuais de atividades acadêmicas e de recursos do PPGLI;

VII – aprovar o plano de aplicação dos recursos apresentado pela Coordenação e pelo Colegiado Delegado;

VIII – deliberar sobre os critérios de alocação de bolsas atribuídas pelo Programa, observadas as regulamentações vigentes nas agências de fomento;

IX – deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da comissão de bolsas;

X – indicar novo coordenador adjunto, no caso de vacância em meio de mandato;

XI – deliberar sobre o número de vagas oferecido em cada processo seletivo, bem como sobre os critérios específicos de seleção;

XII – deliberar e divulgar, anualmente, a relação de Orientadores credenciados;

XIII – aprovar e tornar público o edital de inscrição e seleção de candidatos ao Programa, com seus critérios;

XIV – homologar e divulgar a relação dos candidatos selecionados para ingresso no Programa;

XV – Estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação para o Mestrado e o Doutorado.

Artigo 10º – São competências do Colegiado Delegado:

- I – propor os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observadas a regulamentação vigente, e submetê-los à decisão do Colegiado Pleno;
- II – propor o credenciamento e o credenciamento inicial de docentes para homologação da Câmara de Pós-graduação;
- III – auxiliar a Coordenação na elaboração dos relatórios acadêmicos e financeiros anuais;
- IV – propor os critérios de alocação das bolsas de estudo;
- V – deliberar sobre o plano de trabalho e dos eventos apresentado pela Coordenação;
- VI – auxiliar a Coordenação na elaboração da proposta de edital de seleção de alunos;
- VII – deliberar e divulgar o calendário de oferecimento de disciplinas do Programa ou Curso, em consonância com o calendário definido pela PRPGP;
- VIII – nomear o orientador de cada aluno e deliberar sobre mudança de orientação;
- IX – deliberar sobre o processo de transferência ou desligamento de aluno;
- X – homologar as disciplinas oferecidas a cada semestre;
- XI – deliberar sobre questões referentes à matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- XI – deliberar sobre a matrícula de alunos especiais, conforme regimento do curso;
- XII – aprovar a participação de discentes em atividades de Estágio de Docência, obedecendo à legislação pertinente;
- XIII – designar os membros titulares e suplentes da comissão examinadora do exame de qualificação;
- XIV – Homologar o relatório da comissão examinadora do exame de qualificação, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de realização do exame;
- XV – Ouvido o Orientador, designar os membros titulares e suplentes para comporem a Comissão Examinadora específica para julgamento de cada dissertação ou tese;
- XVI – elaborar o planejamento do orçamento anual e uso de verbas destinadas ao Programa.

Capítulo II Da Coordenação

Artigo 11º – A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Coordenador-Adjunto, ambos com mandato de 2 anos, renovável por igual período, cuja escolha será feita pelo voto dos docentes permanentes, discentes e técnico-administrativo efetivo vinculado ao Programa.

Artigo 12º – São competências do Coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – elaborar a programação dos cursos, submetendo-a à aprovação pelo Colegiado Delegado;
- III – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação pelo Colegiado Pleno;
- IV – submeter à aprovação do Colegiado Pleno os nomes dos docentes e discentes que formarão a comissão de bolsa;
- V – submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos docentes que formarão as bancas de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VI – decidir *ad referendum* do Colegiado Delegado, em casos de urgências e inexistindo *quorum* para seu funcionamento, submetendo a esse órgão a decisão em trinta dias;

VII – articular-se com a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VIII – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

IX – representar o Programa interna e externamente;

X – acompanhar desempenho docente e discente.

Artigo 13º – O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

§ 1º – Havendo vacância na primeira metade do mandato, o Coordenador Adjunto assume, devendo ser imediatamente convocada a eleição que supra esse cargo;

§ 2º – Havendo vacância na segunda metade do mandato, o Coordenador Adjunto assume, e o Colegiado Pleno deve indicar nova pessoa para o Cargo.

CAPÍTULO III **Do Corpo Docente**

Seção I **Disposições Gerais**

Artigo 14º – O Corpo Docente do PPGLI será constituído por professores doutores credenciados pelo Colegiado Pleno, após encaminhamento do Colegiado Delegado.

Artigo 15º – Os professores a serem credenciados pelo Programa poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados pelas linhas de pesquisa.

Parágrafo Único – A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado por meio de ofício com a justificativa, a identificação da linha de pesquisa, um projeto de pesquisa a ser desenvolvido no triênio e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada de *curriculum vitae* gerado pela plataforma Lattes do CNPq.

Artigo 16º – O credenciamento será válido por três anos, podendo ser renovado pelo Colegiado Pleno.

§ 1º – A renovação dependerá da avaliação do desempenho docente durante o triênio considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-graduação.

§ 2º – No caso de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos sob sua orientação.

Artigo 17º – Para credenciamento junto ao Programa, os docentes serão classificados como:

I – permanentes;

II – colaboradores;

III – visitantes.

Artigo 18º – Atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa, em nenhuma das classificações do artigo 17.

Parágrafo Único – Por atividades específicas entendem-se palestras ou conferências, participação em bancas examinadoras, coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou

cotutela de trabalhos de conclusão de curso e participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas.

Artigo 19º – Poderão orientar dissertações de mestrado portadores do título de doutor e credenciados pelo Programa.

Artigo 20º – Poderão orientar teses de doutorado docentes portadores do título de doutor que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, três anos, e que tenham duas dissertações de mestrado defendidas e aprovadas.

Seção II Dos Docentes Permanentes

Artigo 20º – Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no Programa de Pós-graduação em Literatura e Interculturalidade, constituindo o núcleo central de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I - integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade Estadual da Paraíba, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – coordenar projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV - apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação;
- VI – ministrar no mínimo duas disciplinas no triênio.

§ 1º – As funções administrativas do Programa serão atribuídas aos professores permanentes;

§ 2º – Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação;

§ 3º – O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas no incisos III, IV e V do *caput*.

Artigo 21º – Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade Estadual da Paraíba que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao Programa poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do Programa;
- IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao Programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;
- V – professores com lotação provisória, desde que atendam às exigências dos incisos, II, III, IV e V do artigo 20;

Parágrafo Único – Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

Seção III

Dos Docentes Colaboradores

Artigo 22º – Serão credenciados como colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir com o Programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no artigo 20 para a classificação como permanentes.

Seção IV

Dos Docentes Visitantes

Artigo 23º – Serão credenciados como visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do Programa, em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo Único – A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para essa finalidade por agências de fomento.

Capítulo IV

Da Secretaria

Artigo 24º – A secretaria do Programa, órgão executivo dos serviços técnicos-administrativos subordinado à Coordenação, será exercida por secretário com as seguintes atribuições:

- I – manter atualizados os registros de matrículas e de documentação referentes à vida acadêmica do aluno, respondendo por sua veracidade;
- II – elaborar os relatórios anuais do Programa sob supervisão do coordenador;
- III – responder pela organização dos documentos e arquivos do Programa;
- IV – secretariar a coordenação de eventos e atividades pertinentes ao Programa

TÍTULO III

Da organização acadêmica

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 25º – Os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Literatura e Interculturalidade se compõem de atividades acadêmicas, organizadas em regime modular semestral, concernentes à área de concentração em Literatura e Estudos Interculturais, bem como suas linhas de pesquisa, tomadas enquanto diretrizes de investigação coerentes com suas propostas acadêmicas.

§ 1º – As atividades acadêmicas serão compostas por disciplinas, atividades regulamentares, seminários, orientação de pesquisa, além de outras que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das disciplinas, das pesquisas e do fortalecimento geral do Curso correspondente.

§ 2º – Eventualmente, conforme decisão do Colegiado Delegado, podem ser ofertadas atividades acadêmicas em regime trimestral ou regime intensivo, para que se atendam necessidades didático-científicas dos Cursos.

Artigo 26º - A criação, transformação e exclusão de atividades acadêmicas serão propostas pelo Colegiado de Curso à PRPGP que, após apreciação e anexação de seu parecer, as encaminhará ao CONSEPE.

§ 1º – Qualquer modificação na estrutura curricular só entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final pelo CONSEPE.

§ 2º – A proposta de criação ou transformação de atividades acadêmicas deverá ser enviada para o Colegiado, que se posicionará sobre a matéria, contendo:

- I. Justificativa;
- II. Objetivo e ementa;
- III. Carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV. Número de créditos;
- V. Vínculo com área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa;
- VI. Caráter obrigatório ou eletivo;
- VII. Bibliografia;
- VIII. Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis para a oferta.

CAPÍTULO II

Do currículo

Artigo 27º – O currículo abrange disciplinas obrigatórias e eletivas.

Parágrafo único. As disciplinas que compõem este currículo, com suas respectivas ementas, códigos, carga horária, número de créditos, além da distinção entre obrigatórias e eletivas constam no Anexo I a este Regulamento.

SEÇÃO I

Dos Créditos

Artigo 28º – A integralização dos estudos necessários no Mestrado ou no Doutorado se expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único – Cada unidade crédito de disciplina corresponde a 15 (quinze) horas teóricas e/ou práticas.

Seção II

Do Mestrado

Artigo 29º – As atividades acadêmicas que compõem o currículo do Mestrado em Literatura e Interculturalidade tem organização modular semestral, totalizando 4 (quatro) semestres, nos quais o aluno deve integralizar 24 (vinte e quatro) unidades de crédito de disciplinas e 06 (seis) unidades de crédito de dissertação, a serem cumpridos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da primeira matrícula.

§ 1º – Para integralização das 24 (vinte e quatro) unidades de crédito de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo, os mestrandos deverão cursar, necessariamente, 3 (três) das disciplinas obrigatórias, conforme constam no Anexo I a este Regulamento.

§ 2º – Ao final do terceiro semestre, o mestrando realizará seminário de dissertação que deverá contemplar o desenvolvimento e resultados parciais de sua pesquisa.

§ 3º - O prazo mínimo para conclusão dos Cursos de Mestrado é de 02 (dois) semestres.

§ 4º - Em casos de necessidade, a serem julgados pelo Colegiado Delegado, com base em justificativa devidamente fundamentada e assinada, também, pelo Orientador, o aluno poderá ter o seu tempo para conclusão do Curso prorrogado em até seis meses.

Seção III Do Doutorado

Artigo 30º – As atividades acadêmicas que compõem o currículo do Doutorado em Literatura e Interculturalidade tem organização modular semestral, totalizando 8 (oito) semestres correspondentes a 24 (vinte e quatro) unidades de crédito de disciplinas e 24 (vinte e quatro créditos) unidades de crédito de tese, a serem cumpridos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula.

§ 1º – Para integralização das 24 (vinte e quatro) unidades de crédito de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo, os doutorandos deverão cursar, obrigatoriamente, 12 (doze) unidades de crédito correspondentes às 2 (duas) disciplinas exclusivas do Curso de Doutorado, conforme constam no Anexo I a este Regulamento.

§ 2º – Ao final de cada semestre, excetuando o da primeira matrícula, o doutorando realizará seminário de tese que deverá contemplar o desenvolvimento e resultados parciais de sua pesquisa.

§ 3º - O prazo mínimo para conclusão dos Cursos de Doutorado é de 03 (três) semestres.

§ 4º - Em casos de necessidade, a serem julgados pelo Colegiado Delegado, com base em justificativa devidamente fundamentada e assinada, também, pelo Orientador, o aluno poderá ter o seu tempo para conclusão do Curso prorrogado em até um ano.

Seção III Da Modalidade Sanduíche

Artigo 31º – Havendo proposta aprovada e estabelecida de acordo da UEPB com Instituição brasileira ou estrangeira, para formação de Doutor, na modalidade Sanduíche, nos termos do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEPB (RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/039/2013), é permitido ao aluno do Curso de Doutorado cumprir tal modalidade de atividade.

SEÇÃO V Do aproveitamento de estudos

Artigo 32º – O aproveitamento de unidades de crédito já cursados está definido conforme o artigo 23º do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEPB (RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/039/2013).

§1º – A critério do Colegiado Delegado, poderão ser aproveitados créditos, nos casos em que exista equivalência quanto ao conteúdo programático e carga horária de disciplinas já cursadas pelo requerente, em outros programas ou cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pela CAPES.

§2º – O aproveitamento de créditos previsto no *caput* deste artigo somente será feito quando a(s) disciplina(s) tiver(em) sido cursada(s) com aproveitamento A (equivalente a notas de 9,0 a 10,0) e B (equivalente a notas de 7,0 a 8,9) e concluída(s) há, no máximo, 5 anos.

§3º – Será permitido ao pós-graduando, regularmente matriculado, com a devida aprovação do orientador e aprovação prévia do Colegiado, cursar até 6 (seis) unidades de crédito em outros programas ou cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pela CAPES, observadas as seguintes normas:

- a) serão computados os créditos equivalentes na forma disposta no artigo o artigo 23º do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEPB;
- b) a equivalência entre nota e conceito, se fará de acordo com o exposto neste regulamento em torno da avaliação da aprendizagem, quando for o caso;
- c) a pertinência com o objeto de estudo de seu projeto de dissertação ou tese.

Artigo 33º – O mestrando poderá obter o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas ou cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pela CAPES, no limite máximo de 9 (nove) unidades de crédito.

Artigo 34º – Para efeito de aproveitamento no Curso de Doutorado, o título de Mestre em Letras ou áreas afins, obtido em Programa de Pós-Graduação credenciado ou legalmente revalidado, poderá equivaler até 12 (doze) unidades de crédito de disciplinas.

§1º – O título de Mestre obtido no Programa de Pós-Graduação em Literatura e Interculturalidade da UEPB garante ao aluno a equivalência imediata de 12 (doze) unidades de crédito.

§2º O título de Mestre em Letras ou em áreas afins, obtido fora do Programa de Pós-Graduação em Literatura e Interculturalidade da UEPB será submetido à apreciação do Colegiado e poderá equivaler até 12 (doze) unidades de crédito de disciplinas.

Artigo 35º – O aproveitamento de estudos realizados por novo aluno e/ou aluno especial, após admissão no Programa de Pós-Graduação em Letras, dependerá de decisão do Colegiado Delegado, sempre que se fizer necessário.

Artigo 36º – A critério do Colegiado Delegado, poderão ser computados até 04 (quatro) unidades de crédito no histórico dos pós-graduandos que participarem de atividades curriculares complementares oferecidas fora da estrutura curricular.

Seção VI

Do Estágio Docência

Artigo 37º – O Estágio Docência é obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados, nos termos da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/032/2011.

Parágrafo Único – A critério do Colegiado do Programa, o aluno que já exerça o magistério no Ensino Superior poderá ser dispensado do Estágio Docência, mediante pedido encaminhado a este órgão, com anuência do orientador.

Artigo 38º – A duração do Estágio Docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado.

Artigo 39º – A carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.

Artigo 40º – As seguintes atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas pelo aluno no Estágio Docência:

- I - participação na elaboração do plano de curso e/ou de aula;
- II - preparação de aulas teóricas e/ou práticas;
- III - regência de aulas teóricas e/ou práticas, em um único Componente Curricular, abrangendo o mínimo de 20 e o máximo de 30% da carga horária total do mesmo;
- IV – participação no processo de avaliação do ensino-aprendizagem;
- V - apresentação de palestras em atividades de Cursos de Graduação;
- VI - supervisão de projetos de Iniciação Científica e trabalhos de conclusão de curso de aluno da graduação;
- VII - outra atividade designada pelo orientador, relacionada ao ensino de graduação, julgada relevante para a formação do pós-graduando.

§1º – As atividades relacionadas aos incisos I, II, III e IV podem ser realizadas em Componente Curricular sob a responsabilidade do orientador ou de outro professor.

§2º – No plano de trabalho a ser desenvolvido pelo aluno, entre as atividades, devem constar as do inciso III, com mínimo de 20% do total.

§3º – Cada turma do curso de graduação só poderá receber um único estagiário por Componente Curricular.

Artigo 41º – A atividade de Estágio Docência será realizada no período em que o aluno estiver matriculado neste Componente Curricular.

§1º – Serão atribuídos 2 (dois) créditos para o aluno em nível de mestrado e 4 (quatro) créditos para o de doutorado, em função das atividades exercidas.

§2º – Os créditos cumpridos em Estágio Docência serão adicionais, não substituindo o cumprimento de créditos em Componentes Curriculares obrigatórios e eletivos.

Artigo 42º – O prazo para início do Estágio Docência será a partir do segundo período de matrícula do aluno.

Artigo 43º – Conjuntamente, professor orientador e aluno deverão preparar, previamente, um Plano de Trabalho, a ser submetido, para apreciação e aprovação, ao Colegiado e ao Departamento ao qual esteja vinculado o orientador e o professor responsável pelo Componente Curricular, quando for o caso, abrangendo o seguinte conteúdo:

- I- introdução (justificativa);
- II- objetivos;
- III- carga horária semanal, com o máximo de 4 (quatro) horas;
- IV- atividades e cronograma;
- V- Referências bibliográficas.

§1º – O plano de Estágio Docência deverá ser assinado pelo aluno, pelo professor do Componente Curricular e professor orientador, que poderá ser, ou não, o mesmo do Componente Curricular.

§2º – Por ocasião da matrícula do aluno em Estágio Docência, o Plano referido no *caput* deste artigo deverá ser entregue na Secretaria do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 44º – O Plano de Estágio Docência será desenvolvido sob a responsabilidade do orientador do aluno.

§1º – As atividades relacionadas ao Componente Curricular, incisos I a IV do Artigo 43, deverão ser acompanhadas pelo respectivo professor, orientador ou não, sendo obrigatória a sua presença no desenvolvimento da atividade, excetuando-se os casos devidamente

justificados, a seguir explicitados, quando o pós-graduando estará sozinho, desde que tenha sido previamente instruído pelo professor responsável:

- a) participação em reunião de Colegiado da Instituição ou fora dela, representando-a;
- b) participação em congresso;
- c) realização de atividade externa de sua pesquisa, sendo impossível o adiamento;
- d) em missão, delegada por um dos seus superiores ou atendendo a alguma necessidade de seu Departamento ou Curso, por delegação de seu Chefe, ou como representante institucional, em comissões nos âmbitos municipais, estaduais ou federais.
- e) participação em reuniões de Conselhos Superiores, comissões institucionais, atividades administrativas ou atividades previstas em seu Plano de trabalho docente, aprovado no Departamento.

§2º – A atuação do aluno na regência de aulas no Estágio Docência não deve se caracterizar como a de um Professor substituto, limitando-se, apenas, a auxiliar no desenvolvimento da atividade docente, competindo ao professor orientador a integral responsabilidade pelo Componente Curricular.

Artigo 45º – Após a conclusão de todas as atividades previstas no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 dias, o aluno apresentará o Relatório de Estágio, com descrição das atividades desenvolvidas e respectiva carga horária, devidamente assinado por ele e pelo orientador, o qual será encaminhado ao Colegiado Delegado.

Parágrafo Único - Além de assinar o Relatório, o orientador deverá anexar a sua avaliação sobre o desempenho do aluno, na execução de seu Estágio Docência.

Artigo 46º – O Colegiado Delegado apreciará o Relatório de Estágio, podendo aprovar, solicitar complementações ou reprovar, e, em caso de aprovação, atribuir créditos, a constar em seu histórico escolar.

§1º – No caso de ser necessária a complementação de informações, o estudante terá o prazo de 15 dias para submeter, novamente, o Relatório à apreciação do Colegiado.

§2º – Em caso de reprovação, o estudante terá que realizar novo Estágio Docência.

CAPÍTULO III

Da proficiência em línguas

Artigo 47º- Todos os alunos regularmente matriculados no Mestrado devem demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira e os de Doutorado em, pelo menos, duas línguas estrangeiras.

§ 1º - O portador do título de Mestre, matriculado no Doutorado, que tenha realizado proficiência em uma língua estrangeira no Mestrado, poderá ter a mesma aproveitada.

§ 2º - O candidato estrangeiro deverá demonstrar, também, proficiência em língua portuguesa, mediante resultado de teste específico ou por certificado emitido por universidades públicas.

§ 3º - A proficiência em língua estrangeira, para alunos brasileiros, poderá ser feita em Inglês, em Francês ou em Espanhol.

Artigo 48º - O domínio da língua estrangeira poderá ser comprovado no processo de seleção, por teste específico ou por certificado de universidades públicas e institutos reconhecidos de idioma, ou a *posteriori*, até o final do curso após matrícula, em teste de proficiência providenciado pela Coordenação Administrativa do Programa e executado pelo setor competente no respectivo idioma da UEPB.

Parágrafo Único – O pós-graduando que não cumprir este requisito, conforme previsto no caput deste artigo, será desligado do Curso.

Artigo 49º - A prova de língua estrangeira, ao fazer parte do processo de seleção, terá caráter classificatório e não eliminatório.

TÍTULO IV Do Regime Escolar

CAPÍTULO I Do ingresso no Programa

Seção I Das Vagas e do Processo Seletivo

Artigo 50º - O número de vagas para o Programa de Pós-Graduação em Literatura e Interculturalidade será definido pelo Colegiado, conforme o calendário dos processos seletivos, levando-se em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

- I. Capacidade de orientação do Curso, obedecidas as normas em vigor e os parâmetros do Documento de Área da CAPES;
- II. Fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III. Projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV. Produção docente
- V. Envolvimento dos docentes na orientação de pós-graduandos em outros Cursos ou Programas.

Artigo 51º - O Processo Seletivo será definido em Edital, a ser elaborado por Comissão designada pelo Colegiado Delegado, com registro na Coordenação Geral de Pós-Graduação da PRPGP, antes de sua publicidade, constando:

- I. Número de vagas ofertadas;
- II. Período de inscrição;
- III. Data de realização do exame de seleção;
- IV. Etapas e critérios de seleção;
- V. Definição sobre a proficiência em língua estrangeira;
- VI. Semestre de ingresso no Curso ou Programa.

Artigo 52º - A inscrição no Processo Seletivo será efetuada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, na Secretaria do Programa, em uma das linhas de pesquisa do Curso requerido, exigindo-se a seguinte documentação:

- I - Formulário de inscrição devidamente preenchido e acompanhado de 2 (duas) fotos 3x4;
- II - Cópia autenticada do CPF e da Cédula de Identidade;
- III - Cópia autenticada do Diploma de Graduação para os candidatos ao Mestrado;
- IV - Cópia autenticada do Diploma e da Dissertação de Mestrado, reconhecido pela CAPES, para os candidatos ao Doutorado;
- V - Cópia autenticada do histórico escolar da Graduação para os candidatos ao Mestrado;
- VI - Cópia autenticada do histórico do Mestrado para os candidatos ao Doutorado;
- VII - Curriculum Lattes, devidamente comprovado;
- VII - Projeto elaborado em uma das linhas de pesquisa do Curso requerido;
- VIII - comprovante do pagamento da inscrição.

Parágrafo Único – Ao aluno provável concluinte de cursos de graduação, no período que precede ao processo seletivo e mediante a apresentação de comprovante da situação especificada neste artigo, será permitida a inscrição na seleção sendo que, em caso de aprovação e classificação, sua matrícula somente será efetuada após a apresentação de certidão ou diploma de conclusão do curso de graduação.

Artigo 53º - A admissão no Curso requerido far-se-á após aprovação e classificação no processo seletivo.

Parágrafo único – Poderão ser admitidas transferências, segundo as normas estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEPB, de pós-graduandos de Mestrado e/ou Doutorado desta ou de outras IES para cursos similares ou idênticos ao de origem, oferecidos pela UEPB, a critério do Colegiado, desde que haja vaga no Curso ou programa pretendido e disponibilidade de orientador.

Artigo 54º - O processo seletivo será executado por uma Comissão composta por docentes do Programa indicados e nomeados pelo Colegiado;

§ 1º - A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será coordenada por um presidente e um vice-presidente nomeados pelo Colegiado dentre os membros da Comissão;

§ 2º - O número de integrantes da Comissão do Processo Seletivo será definido pelo Colegiado Delegado, tendo em vista as especificidades de cada seleção, garantindo-se, no entanto, a paridade de representantes.

Artigo 55º - A seleção será constituída de duas etapas. A primeira, de caráter eliminatório, compreende a avaliação do Projeto de Pesquisa, da Prova Escrita e da Entrevista; a segunda, de caráter classificatória, compreende a análise do Curriculum Lattes.

Parágrafo Único – Apenas os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as fases da primeira etapa se submeterão à etapa seguinte.

Artigo 56º - As notas atribuídas aos instrumentos de avaliação variam de zero (0) a dez (10,0), obedecendo aos seguintes pesos:

Projeto de Pesquisa 3,0 (três)

Prova Escrita 3,0 (três)

Entrevista 2,0 (dois)

Análise do Curriculum Vitae 2,0 (dois)

§ 1º - Na fase de análise curricular, será atribuída a nota 10 (dez) ao candidato que atingir 50 (cinquenta) pontos no currículo;

§ 2º - Além das etapas eliminatória e classificatória, a Proficiência em Língua Estrangeira, uma Língua para o candidato ao Mestrado e duas Línguas para candidato ao Doutorado, também integra o Processo Seletivo, servindo neste caso exclusivamente para classificação dos candidatos à bolsa;

§ 3º – A concessão de bolsa será feita obedecendo a ordem de classificação por linha de pesquisa.

Artigo 57º - Em caso de empate, no resultado final serão considerados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

1º) Docência de nível superior na UEPB;

2º) Docência de nível superior em outras IES;

3º) Maior nota no projeto;

4º) Maior nota na prova escrita.

Artigo 58º - Encerrado o processo seletivo, a Comissão encaminhará relatório ao Colegiado Pleno do Programa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para homologação dos resultados.

Artigo 59º - O curso pode permitir, após devida anuência do responsável pela disciplina, a matrícula de alunos especiais.

Parágrafo Único: No caso de passagem de aluno especial para aluno regular, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas isoladamente em até dois anos anteriores à data da matrícula, após devida aprovação e anuência do Colegiado.

CAPÍTULO II

Da Matrícula e do Desligamento

Artigo 60º – Após a homologação do resultado da seleção pelo Colegiado, a Coordenação do Programa fará divulgar o calendário de matrícula dos candidatos classificados.

Parágrafo Único -- O candidato ou seu procurador legalmente constituído deverá fazer a matrícula na Secretaria do Programa ou como for estabelecido no Edital.

Artigo 61º – O candidato selecionado que não fizer a matrícula no prazo determinado poderá apresentar a devida justificativa ao Colegiado do Programa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do encerramento da matrícula.

Parágrafo Único – Caso o Colegiado julgue como não procedente a justificativa, o candidato perderá sua vaga.

Artigo 62º – A cada semestre, o pós-graduando deverá fazer impreterivelmente a sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o número de créditos estabelecidos e no prazo determinado pela Coordenação, sob pena de ser desligado caso não cumpra tal exigência.

Parágrafo Único – A matrícula só será realizada, obrigatoriamente, mediante apresentação de relatório de acompanhamento das atividades acadêmicas discentes, devidamente assinado pelo orientador e pelo pós-graduando.

Artigo 63º – Em casos excepcionais, devidamente aprovados pelo Colegiado Delegado, será permitido ao pós-graduando:

I - trancamento de matrícula do Curso, por até 06 (seis) meses;

II - cancelamento de matrícula, em até duas (2) disciplinas;

§ 1º – Será vedado ao bolsista o trancamento de matrícula, exceto nos casos previstos em lei.

§ 2º – O cancelamento de matrícula por disciplina somente será permitido quando não tenham sido cumpridos 30% (trinta por cento) da carga horária da respectiva disciplina.

§ 3º – A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

Artigo 64º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes quesitos:

a. Requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do Orientador, dirigido ao Colegiado do Curso, contendo os motivos da solicitação, documentalmente comprovados, prazo pretendido e datas de início e término do trancamento;

b. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença grave, a critério do Colegiado do Curso.

Artigo 65º - O aluno matriculado no Mestrado ou Doutorado será ser desligado do Programa, caso:

- I. Seja reprovado duas vezes em disciplina;
- II. Não efetue a matrícula no prazo estipulado;
- III. Seja reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV. Não cumpra as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- V. O interessado solicite seu desligamento.

VI. Seu desempenho acadêmico tenha avaliação julgada insatisfatória nos relatórios de acompanhamento do orientador encaminhada ao Colegiado Pleno e, por este órgão, devidamente homologada.

VII. Caso seja constatado plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos para as disciplinas cursadas, seja na dissertação, na qualificação, na tese, depois da devida aferição e comprovação por parte do orientador ou da banca examinadora.

Artigo 66º - O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado ou do Doutorado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Artigo 67º – O pós-graduando regularmente matriculado em Mestrado ou Doutorado de outra IES poderá pleitear a matrícula em até 02 (duas) disciplinas no Curso correspondente do Programa de Pós-Graduação em Literatura e Interculturalidade.

Parágrafo Único – A Coordenação emitirá parecer sobre o pleito, considerando a prioridade para os discentes do Programa e o limite de pós-graduandos por turma, submetendo-o à apreciação do Colegiado.

Artigo 68º – Poderá ser admitido como aluno especial, conforme previsto no artigo 21 do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEPB, a critério do Colegiado do Programa, profissional graduado ou portador de título de Mestre.

§1º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vagas, em cada disciplina, após matriculados os alunos regulares.

§2º A solicitação de matrícula de aluno especial deverá ser feita no prazo previsto pelo calendário do Programa, acompanhada do diploma ou certificado do curso de graduação, do Histórico Escolar e de uma carta de intenção do(a) interessado(a).

§3º Cabe ao professor responsável pela disciplina avaliar os documentos apresentados pelo(a) interessado(a) e emitir parecer conclusivo.

§4º O aluno especial de outra universidade não terá o seu crédito aproveitado no Programa.

§5º A critério do Colegiado Delegado, serão aceitos até oito créditos, cursados como aluno especial, em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Literatura e Interculturalidade.

§6º Egressos do Mestrado em Literatura e Interculturalidade da UEPB não poderão se matricular, como alunos especiais, nas disciplinas exclusivas do Doutorado em Literatura e Interculturalidade da UEPB.

CAPÍTULO III

Da frequência e da avaliação da aprendizagem

Artigo 69º – O aluno deve atender às exigências de rendimento escolar, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), nas respectivas atividades acadêmicas.

Artigo 70º – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, devem ser utilizadas notas numéricas com uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em disciplinas é 7,0 (sete).

§ 2º - O aluno que for reprovado em qualquer disciplina poderá repeti-la, constando no histórico escolar, como resultado final, o novo conceito obtido, devendo constar, também, o conceito anterior. No entanto, se a disciplina for obrigatória ele deverá, necessariamente, repetir a mesma disciplina em que foi reprovado.

§ 3º - Será reprovado, conferindo-se nota 0,0 (zero), o pós-graduando que não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), nas respectivas atividades acadêmicas.

§ 4º - O aluno não poderá cursar nova disciplina com igual conteúdo programático ou similar a uma disciplina em que já tenha sido aprovado, anteriormente, em qualquer Curso ou Programa.

§ 5º - Disciplina cursada fora da UEPB, em Programa de Pós-Graduação reconhecido, poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido para integralização dos créditos em disciplinas, mediante aprovação do Colegiado.

Artigo 71º – A entrega das notas, atribuídas pelos docentes, aos alunos matriculados nas disciplinas, deve ser efetuada até sessenta dias, contados a partir do encerramento da disciplina.

Artigo 72º – Em requerendo, com a anuência do respectivo Orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Colegiado do Curso, o aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo Único. O cancelamento referido no *caput* não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais

CAPÍTULO IV

Da orientação

Artigo 73º – O candidato ao título de Mestre ou de Doutor deve sugerir um orientador, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação publicada por ocasião do processo seletivo.

Parágrafo único - Os alunos de Mestrado ou Doutorado deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

Artigo 74º – Cada orientador poderá ter o número de orientandos que atenda às normas vigentes da CAPES, respeitando a regulamentações específicas da Área.

Parágrafo Único - Compete ao docente, em suas atividades de orientação:

- a. Assistir o discente na organização do respectivo plano de estudos e na estruturação de sua formação pós-graduada;
- b. Aprovar e acompanhar o plano de atividades curriculares do discente;
- c. Orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese, em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- d. Subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante nas atividades de estágio de docência;

- e. Subsidiar o Colegiado com pareceres, quando requisitados, sobre o desempenho acadêmico do discente na elaboração de sua dissertação ou tese;
- f. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do orientando e orientá-lo na busca de soluções;
- g. Informar à Coordenação, através do relatório avaliativo, entregue após cada período letivo, o desempenho do orientando;
- h. Emitir parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para apreciação do Colegiado;
- i. Propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o programa de estudos previamente planejado;
- j. Autorizar o orientando a apresentar e defender o trabalho final;

Artigo 75º – Ao aluno é facultada a mudança de orientador com anuência do orientador atual e do novo orientador, com aprovação do Colegiado Delegado do curso.

Artigo 76º – Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo Colegiado Pleno de Curso.

Parágrafo único – Neste caso, durante a transferência de orientação, o atual orientador continua responsável pela orientação.

Artigo 77º – O Colegiado Delegado do Curso pode aprovar a designação de Coorientador para aluno regularmente matriculado em Curso de Mestrado ou de Doutorado, desde que a solicitação seja formalmente feita pelo orientador junto ao Colegiado do programa, devendo a mesma ser analisada e aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão de aluno que esteja realizando estágio no exterior, pode ser credenciado como Coorientador do respectivo aluno, sem a necessidade de revalidação de seu diploma em território nacional.

Artigo 78º – Ao co-orientador, escolhido pelo orientando de comum acordo com o orientador, compete:

- a) Substituir o orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do orientando na pesquisa em domínios específicos.

CAPÍTULO V

Do exame de qualificação

Artigo 79º – O exame de qualificação é obrigatório para o aluno de Doutorado e Mestrado.

Artigo 80º – O exame de qualificação tem por objetivo maior avaliar a maturidade do aluno na sua área de investigação e deve ser realizado até o 19º (décimo nono) para o Mestrado e até o 30º (trigésimo) mês para o Doutorado, a contar da primeira matrícula, a não sem em casos excepcionalmente justificados e aprovados pelo Colegiado.

§ 1º - A Banca de Qualificação será composta por dois professores Doutores convidados, podendo um deles ser externo ao Programa, além do orientador.

§ 2º - A Banca de Qualificação será indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º Para o exame de que trata o *caput* deste artigo, o aluno, após aprovação do Orientador, encaminhará à Secretaria do Programa, um relatório das atividades de pós-graduação, e, no mínimo, dois capítulos do seu trabalho final que envolva a abordagem teórica / crítica / interpretativa da Dissertação ou Tese, além de um plano de trabalho final que inclua Justificativa, Objetivos, Projeção dos Capítulos restantes e o seu Cronograma de Execução.

§ 4º O relatório de que trata o §3º deste artigo devem constar informações acerca das atividades acadêmicas (disciplinas, palestras, etc.), dos colóquios com o Orientador, das atividades acadêmicas apresentadas e/ou publicadas em eventos e/ou periódicos.

§5º O material exigido para o Exame de Qualificação deve ser entregue na Secretaria do Programa, em três cópias impressas, no mínimo vinte dias antes da realização do exame.

§6º A Banca de Qualificação avaliará o estágio de desenvolvimento da pesquisa, emitindo parecer consubstanciado sobre sua pertinência, sobre a necessidade de adequações ou revisões teórico-metodológicas mais profundas.

Artigo 81º – No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, devendo o aluno ser desligado do Programa no caso de ser reprovado na segunda oportunidade

§ 3º Havendo repetição do Exame de Qualificação, a banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma. Na impossibilidade de realização do exame com a mesma banca, o orientador deverá apresentar uma justificativa ao colegiado do programa.

CAPÍTULO VI

Do trabalho de conclusão de curso

Artigo 82º – Além de frequência às atividades das disciplinas e do cumprimento das outras exigências estabelecidas neste Regulamento do Curso, como atividade final, o aluno de Mestrado deverá elaborar uma dissertação e o de Doutorado uma tese.

§ 1º - Somente poderá se submeter à defesa de dissertação ou de tese o aluno que tiver cumprido todas as exigências do Curso ou Programa.

§ 2º - A dissertação de Mestrado deverá demonstrar a habilidade de pesquisa científica do candidato, em sua área de atuação, e domínio sobre um determinado tema.

§ 3º - A tese de Doutorado deverá ser um trabalho de pesquisa original, com real contribuição ao conhecimento científico do tema, e demonstrar a capacidade intelectual do candidato.

Artigo 83º – As dissertações e as teses devem ser redigidas em português, com resumo e título traduzidos, preferencialmente, para inglês, para fins de divulgação.

CAPÍTULO VII

Da Comissão Avaliadora do Trabalho Final

Artigo 84º – Acompanhado de documento assinado pelo Orientador, contendo sugestões de nomes para compor a Comissão Avaliadora e sugestões de data e local para a

defesa, os exemplares de dissertação ou de tese, para efeito da defesa pública, devem ser depositados pelo aluno, na Secretaria do Programa, obedecendo a prazos e normas regimentais.

Parágrafo único: Serão depositados cinco exemplares da Dissertação de Mestrado ou sete exemplares da Tese de Doutorado.

Artigo 85º – As Comissões Avaliadoras de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado serão constituídas pelo Colegiado Delegado, com três e cinco examinadores, respectivamente, sendo membro nato e presidente da Comissão o Orientador do candidato.

I. Os membros das Comissões Avaliadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor, além de terem inserção em Programas de Pós-graduação.

II. Na composição da Comissão Avaliadora de Mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser externo à UEPB e, na composição da Comissão Avaliadora de Doutorado, dois membros titulares, no mínimo, deverão ser externos à UEPB.

III. Caso o trabalho tenha sido acompanhado por Coorientador, fica vedada sua participação na Comissão Avaliadora de dissertação ou tese, da qual faça parte o respectivo Orientador.

IV. É vedada a participação, na Comissão Avaliadora de dissertação ou tese, de parentes até terceiro grau do aluno, do Orientador e dos demais membros da referida comissão.

V. O Colegiado Delegado do Curso designará um suplente interno e um suplente externo à UEPB, para cada Comissão Avaliadora, podendo assumir a condição titular, caso seja necessário.

Parágrafo Único. Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado do Curso designará um substituto para presidir a Comissão Avaliadora, que poderá ser o Coorientador ou o Coordenador do Curso.

Artigo 86º – O Colegiado Delegado do Curso tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do depósito do trabalho de conclusão final de Curso ou Programa *Stricto sensu*, para designar a Comissão Avaliadora, comunicando aos seus membros, ao Orientador e ao discente sobre a data, o horário e o local da defesa, através de publicação específica feita pela secretaria do Programa ou Curso.

CAPÍTULO VIII

Do julgamento do Trabalho Final

Artigo 87º – O prazo máximo para a defesa de dissertação ou da tese será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da designação da respectiva Comissão Avaliadora pelo Colegiado de Curso.

Artigo 88º – A sessão de defesa de qualificação, dissertação e tese deve ser pública.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso poderá autorizar a participação de um Membro da Comissão Avaliadora no Mestrado e, no máximo, dois membros da referida Comissão no Doutorado, na sessão pública de defesa de dissertação ou tese, respectivamente, por meio de videoconferência.

Artigo 89º – Imediatamente após o encerramento da apresentação e arguição do trabalho final de conclusão, o presidente declarará ser secreta a reunião, para a Comissão Avaliadora, a partir daquele momento, ausentando-se os demais presentes, momento em que os examinadores expressarão seu julgamento, considerando o candidato aprovado ou reprovado, ou, ainda, como insuficiente o trabalho final.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores, não sendo permitida aprovação com restrição ao conteúdo do trabalho.

§ 2º - Em caso de o trabalho final ou de o desempenho do candidato, por ocasião de sua apresentação, ser (em) julgado(s) insuficiente(s), pela maioria dos examinadores, o candidato terá o prazo de 90 (noventa) dias para as adequações necessárias, submetendo-se, em seguida, a uma nova defesa da dissertação ou tese.

a. O status de insuficiente só poderá ser atribuído ao candidato uma única vez;

b. Quando da reapresentação do trabalho final, a Comissão Avaliadora será, necessariamente, a mesma, podendo ocorrer substituição de um dos membros por algum dos suplentes.

§ 3º - Para fins de reprovação, deverão ser cumulados, no mínimo, 02 (dois) dos critérios a seguir:
especificados:

I – o pós-graduando não contemplou de forma satisfatória na versão final as observações teóricas, conceituais ou metodológicas propostas pela maioria dos membros da Banca de Qualificação;

II – o pós-graduando não apresentou contra-argumentações consistentes às arguições da Banca Examinadora, denotando insegurança teórica e pouco domínio do objeto de estudo de sua Dissertação e/ou Tese;

III – o pós-graduando apresentou graves deficiências durante a sua apresentação, pela inobservância do tempo, pela não abordagem dos aspectos de maior realce do seu trabalho ou pela utilização de linguagem academicamente inadequada.

Artigo 90º – Após avaliação, a Comissão Avaliadora deve preparar o relatório de seus trabalhos, em formulário próprio, a ser encaminhado à Coordenação do Programa.

Artigo 91º – Após julgamento dos examinadores, a sessão voltará a ser aberta ao pós-graduando e aos presentes, quando o presidente da comissão tornará público o resultado, com leitura do relatório.

Artigo 92º – O resultado final do julgamento deverá ser comunicado, via coordenação de Curso, à PRPGP, até 30 (trinta) dias úteis após sua realização, para ser providenciada a outorga do título ao candidato, caso aprovado.

Artigo 93º – Após a aprovação da defesa, o candidato deverá realizar as correções julgadas necessárias pela Comissão Avaliadora, se for o caso, devendo entregar os exemplares da versão final, à coordenação do Curso ou Programa, com anuência do Orientador e assinatura dos membros avaliadores.

§ 1º - Em meio digital no formato PDF, o aluno deve entregar o arquivo do trabalho final, à Coordenação do Curso, no prazo de 30 (trinta dias), com possível prorrogação justificada, por até mais 15 (quinze dias), findo o qual o direito ao título fica extinto, caso não seja cumprido esse compromisso.

§ 2º - O Orientador do aluno e os demais membros da Comissão Avaliadora serão responsáveis pela verificação do cumprimento das modificações exigidas.

Artigo 94º – Os resultados das atividades de pesquisa dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser divulgados sob a forma de artigos, em periódicos científicos, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

TÍTULO V

Dos Graus e Diplomas

Artigo 95º – Para obter o Grau de Mestre e o de Doutor, o aluno deverá, observados os prazos mínimo e máximo, estabelecidos neste Regulamento, satisfazer as seguintes exigências:

- I. Completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos exigidos;
- II. Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- III. Atender às exigências do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, em conformidade com o exposto no xxxxx, respeitando-se os prazos vigentes para a Defesa do Trabalho Final;
- IV. Ser aprovado na apresentação da dissertação ou defesa da tese;
- V. Apresentar ao Colegiado de Curso ou Programa, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação ou tese, em conformidade com este Regulamento.

Artigo 96º – Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado Pleno de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente Orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos no Regulamento do Curso ou Programa.

Parágrafo Único. A alteração dos prazos, referida no *caput* deste artigo, deverá ser submetida, também, à aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Artigo 97º – São condições para expedição de Diploma de Mestre ou de Doutor:

- I. Comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.
- II. Encaminhamento pela Coordenação do Curso, à Coordenação Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*/PRPGP, dos seguintes documentos:
 - a. Histórico escolar do concluinte;
 - b. Comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UEPB;
 - c. Comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 01 (um) exemplar do trabalho final de conclusão de Curso, em versão impressa.
- III. Comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Artigo 98º – Deverão constar do histórico escolar do aluno, a ser devidamente assinado pelo Coordenador do Curso e titular da PRPGP:

- I. Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II. Data da admissão ao Curso;
- III. Número da cédula de identidade, bem como, nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro; no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, caso não o possua, o número do passaporte, bem como, o local em que foi emitido;
- IV. Relação das atividades acadêmicas, com as respectivas notas e os conceitos, créditos e períodos letivos em que foram cumpridos, no caso de Cursos de Mestrado e de Doutorado;
- V. Data da aprovação no(s) exame(s) de língua estrangeira;
- VI. Data de aprovação no exame de qualificação;
- VII. Data da aprovação do trabalho final de conclusão de Curso ou Programa;
- VIII. Nome do docente Orientador e dos demais membros da comissão avaliadora da dissertação ou da tese.

Artigo 99º – O Diploma de Mestre ou de Doutor será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo aluno, após registro no Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa.

TÍTULO VI

Das disposições transitórias

Artigo 100º – Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa, de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UEPB, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula na Instituição, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, cancelamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de Proficiência em Língua estrangeira e demais atividades acadêmicas.

Artigo 101º – Aos alunos ativos, cujas matrículas foram efetuadas antes da data de publicação da Resolução que aprovou este Regulamento, serão aplicadas as normas anteriormente vigentes.

Artigo 102º – Os casos omissos serão decididos pelo CONSEPE, mediante consulta ao Colegiado.

Artigo 103º – Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LITERATURA E INTERCULTURALIDADE, NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: LITERATURA E ESTUDOS INTERCULTURAIIS

1. QUADRO DE DISCIPLINAS

1.1. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DO CURSO DE MESTRADO

IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Dialogismo e Filosofia do Intercultural	04	60
Literatura e Tradução Intersemiótica	04	60
Teoria e Prática do Ensaio Acadêmico	03	45
Literatura Brasileira do Nordeste	04	60
Tópicos Especiais em Teoria da Literatura	02	30

1.2. DISCIPLINAS ELETIVAS DO CURSO DE MESTRADO

IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Literatura Inter-regional do Brasil	03	45
Poéticas da Africanidade	03	45
Tradição e Modernidade	03	45
Literatura, Memória e Testemunho	03	45
Literatura e Estudos de Gênero	03	45
Literatura e Ética	03	45
Mitopoética	03	45
Literatura e Filosofia	03	45
Literatura e Sagrado	03	45
Literatura e Psicanálise	03	45
Literatura dramática e diálogos interculturais	03	45
Literatura Comparada e Pós-Colonialidade	03	45
Narrativas midiáticas contemporâneas	03	45

1.3. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DO CURSO DE DOUTORADO

IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Literatura, Ética e Política	06	90
Mediação Cultural: Mídia, Região e Continente	06	90

2. EMENTÁRIO

2.1. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DO CURSO DE MESTRADO

Dialogismo e Filosofia do Intercultural

Mostrar que a noção de interculturalidade se encontra concretizada na literatura mediante as formas de diálogo entre culturas e tradições diversas, implicando um pensamento e uma utopia da alteridade como fundamento do mesmo.

Literatura e Tradução Intersemiótica

Depois de uma definição da Semiótica e de suas aplicações, confrontaremos o texto literário enquanto forma cultural com outros sistemas de signos, tais como o cinema, a televisão, a música, a dança etc., em diversos níveis de produção e de recepção (erudita, massiva e popular).

Teoria e Prática do Ensaio Acadêmico

Estudo dos princípios metodológicos e formais do ensaio acadêmico que reflete acerca da obra artística.

Literatura Brasileira do Nordeste

Estudo da literatura nordestina que fundamenta processos de identidade e de cidadania em níveis regional e nacional.

Tópicos Especiais em Teoria da Literatura

Estudo de temas e debates teórico-metodológicos avançados no cenário da crítica e da teoria literária.

2.2. DISCIPLINAS ELETIVAS DO CURSO DE MESTRADO

Literatura Inter-regional do Brasil

Apresentação crítica de representativos escritores e ensaístas do Nordeste, postos em diálogo com seus pares de outras regiões do Brasil.

Poéticas da Africanidade

Estudo da produção literária africana e afro-descendente, à luz de tópicos inerentes à configuração dessas literaturas, emergentes de sociedades pós-coloniais.

Tradição e Modernidade

Diálogo entre o cânone artístico-literário e as rupturas introduzidas pela modernidade em suas diversas fases.

Literatura, Memória e Testemunho

Estudo das relações entre literatura, memória e testemunho, abordando obras que se propõem relatos históricos de grupos e escritas autobiográficas.

Literatura e Estudos de Gênero

Estudo de literatura de autoria feminina e gay. A teoria e a crítica literárias feministas. A teoria queer. Literatura, homoeroticidade e representação da subjetividade feminina e gay no texto literário.

Literatura e Ética

Estudo da inseparabilidade da arte literária e do questionamento ético, tanto nas fases de concepção e execução quanto na de sua recepção.

Mitopoética

Mostrar que, nas malhas da literatura e da arte, se elabora junto ao ato de (re)criação um processo de simbolização e de mitização que envolve imanência e transcendência.

Literatura e Filosofia

Estudo das relações entre literatura e filosofia, do literário na obra filosófica ao filosófico no texto literário; de obras literárias com decisiva influência para o pensamento filosófico ao fazer do discurso filosófico forma literária.

Literatura e Sagrado

Estudo das relações entre textos literários e textos sagrados das religiões. Estudo da religião como origem do teatro e da literatura e das relações entre símbolo religioso e metáfora na constituição do texto literário.

Literatura e Psicanálise

Estudo de conceitos psicanalíticos suscetíveis de serem retomados criticamente na leitura literária, tendo como ponto de partida os processos de criação e motivação inconscientes na poesia e na ficção.

Literatura dramática e diálogos interculturais

Estudo dos conceitos e formas do drama e das relações entre dramaturgia, teatro e encenação e teatro e tradução intercultural.

Literatura Comparada e Pós-Colonialidade

Estudo das relações interliterárias numa perspectiva sociopolítica, analisando obras que atentem diretamente para fatores culturais diversos no espaço e no tempo.

Narrativas midiáticas contemporâneas

Abordagem teórico-crítica da expansão da narratividade para as mídias contemporâneas, com especial interesse pela narrativa no cinema, na televisão e na história em quadrinhos.

2.3. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DO CURSO DE DOUTORADO

Literatura, Ética e Política

Estudos comparados das literaturas do Brasil e de outros países, a partir das revisões teóricas empreendidas e do aspecto ético-político, com destaque para as questões de gênero, etnia e as relações entre literatura e religião e literatura e sagrado, bem como questões relacionadas à memória.

Mediação Cultural: Mídia, Região e Continente

Estudo da obra artístico-literária como mediação intercultural, contemplando as relações entre mídia e literatura e o papel da literatura na discussão sobre interregionalidade e intercontinentalidade.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO, ACOMPANHAMENTO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DEMANDA SOCIAL CNPQ E CAPES DO PPGLI/UEPB

1. Da Concessão

Para a concessão da bolsa, é necessário que o estudante cumpra todos os requisitos previstos pela CAPES (Art. 8 do Regulamento do Programa de Demanda Social - DS, anexo à Portaria CAPES 52/002) e/ou CNPq (itens 2.3 e 3.4 do IS 007/2004 - Bolsas de Mestrado e Doutorado no País) e Portaria conjunta CAPES/CNPq (01/2010), como a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/039/2013, em seu Capítulo IV, Seção III: De Bolsas e do Acompanhamento de Bolsistas.

Além disso, serão considerados os seguintes critérios adicionais:

1.1. Requerimento de solicitação de bolsa na época da matrícula no Curso ou quando do interesse do mestrando/doutorando. Neste segundo caso, e observando todos os critérios de concessão da bolsa, o requerente será considerado pertencente à lista de classificação para concessão no semestre da solicitação.

1.2 Dedicção exclusiva ao Curso e às atividades do PPGLI;

1.3 Não ter nenhum tipo de renda, inclusive decorrente de contrato de professor substituto, ou vínculo empregatício;

1.4 Não ter sido reprovado em disciplina, para os requerentes que já tenham cursado um semestre ou mais de Curso;

1.5 Apresentar comprovante de aprovação em proficiência de língua estrangeira, uma para o Mestrado e duas para o Doutorado, no ato de concessão da bolsa;

1.6 Caso existam estudantes de diferentes semestres de matrícula pleiteando bolsa, será dada prioridade aos estudantes mais antigos, levando em consideração o item 1 acima. Entretanto, neste caso, o estudante que tenha cursado um semestre ou mais deverá ter um bom desempenho acadêmico a partir da avaliação do histórico escolar do curso em questão feita pela Comissão de Bolsas do PPGLI.

Em caso de mais de um requerente à bolsa ter cumprido todos os critérios acima, considerar-se-á:

1.7 A ordem de classificação geral dos requerentes no processo de seleção para ingresso no Curso;

1.8 A ordem de classificação por linha de pesquisa, de modo a tornar equiparável a distribuição das bolsas e das linhas de pesquisa, concedendo-se a bolsa sempre a um requerente de linha de pesquisa diferente do(s) da(s) última(s) bolsa(s) concedida(s).

2. Do Acompanhamento e da Renovação

- A renovação da bolsa será feita a cada 12 meses, desde que não ultrapasse o vigésimo quarto mês de matrícula para o mestrando e o quadragésimo oitavo mês para o doutorando, ou quando a agência financiadora solicitar, e deverá ser

sustentada pela avaliação do desempenho acadêmico do mestrando/doutorando a partir de parecer favorável do orientador e da avaliação do histórico escolar feita pela Comissão de Bolsas do PPGLI, mantendo-se, no ato da renovação, a observância aos itens 1.2, 1.3 e 1.4.

3. Do Cancelamento

O cancelamento da bolsa ocorrerá em qualquer momento quando observada uma das seguintes situações:

- 3.1. Reprovação em uma disciplina ou atividade durante a vigência da bolsa;
- 3.2. Trancamento geral de matrícula, a menos que seja por motivo de doença grave que impeça o bolsista a participar das atividades do curso ou em casos de afastamento para parto e aleitamento, podendo a bolsa ser suspensa por até 06 (seis) meses;
- 3.3. Verificação do início de alguma atividade remunerada, a não ser no caso de não haver solicitantes a bolsa matriculados e desde que a atividade remunerada esteja diretamente relacionada ao projeto de dissertação ou de tese ou seja atividade em Educação;
- 3.4. Seja desligado do curso, por qualquer motivo que conste do regimento interno da PPGLI;
- 3.5. Tenha atingido o prazo total de concessão bolsa previsto pelas agências financiadoras, 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado;
- 3.6. Desenvolvimento do projeto de pesquisa considerado insuficiente pelo orientador, acompanhado de parecer a respeito;
- 3.7. Não cumprimento dos prazos e atividades estabelecidos pelo PPGLI tais como Exame de Qualificação, participação nos Seminários discentes, entre outros.
- 3.8. Reprovação em uma disciplina, em Curso de Mestrado ou de Doutorado

4. Dos casos excepcionais

- Excepcionalmente, poderá ser permitida a acumulação de bolsa (CNPq ou CAPES) e atividade remunerada, inclusive decorrente de contrato de professor substituto, seguindo a legislação em vigor, nas seguintes situações:

- 4.1 Quando não tiver nenhum estudante matriculado no curso que tenha solicitado bolsa e que esteja apto a obtê-la segundo os critérios acima;
- 4.2 Quando a atividade remunerada for em Educação ou em área diretamente relacionada ao projeto de dissertação ou tese, desde que acompanhada de parecer favorável do orientador;
- 4.3 Quando não estiver prevista uma nova seleção para ingresso no curso.

5. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas do PPGLI.

Campina grande, 10 de julho de 2014.